

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MUDANDO COM O POVO

LEI MUNICIPAL Nº 340, DE 30 de Novembro de 1989.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Núcleo de Planejamento e Assessoria

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria de Administração e Finanças
 - a.1. Departamento de Administração
 - a.2. Departamento de Finanças

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretária de Obras e Serviços Urbanos
 - a.1. Departamento de Obras e Urbanismos



- a.2. Departamento de Serviços Urbanos
- b) Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
 - b.1. Departamento Agropecuário
 - b.2. Departamento de Recursos Hídricos
- c) Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - c.1. Departamento de Assistência Médico/Odontológico
 - c.2. Departamento de Saúde
 - c.3. Departamento de Saneamento
 - c.4. Departamento de Meio Ambiente
- d) Secretaria de Educação Cultural e Desportos
 - d.1. Departamento de Educação
 - d.2. Departamento de Cultura e Desportos
- e) Secretaria de Ação Social
 - e.1. Departamento de Ação Comunitária
 - e.2. Departamento de Assistência Social

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - Os órgãos componentes da estrutura básica da Prefeitura, explicitados nesta Lei, são instalados de acordo com as conveniências da Administração.



§ 1º - À proporção em que forem instalados os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura aqui explicitados, os atuais órgãos são extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a dotações, pessoal, atribuições e instalações.

§ 2º - Para o preenchimento dos cargos advindos da presente Lei, serão aproveitados os funcionários até então existentes, sendo vedada a contratação de qualquer outro, exceto aqueles cargos de Direção.

Art. 3º - A Administração Municipal deve funcionar perfeitamente articulada, coordenada, em estreita colaboração entre seus diversos órgãos, evitando-se interferências indesejáveis, superposições, paralelismo de atividades e desperdício de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo, e demonstrada graficamente no Organograma da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 4º - O Prefeito Municipal pode instituir programas especiais, de trabalho para assuntos específicos, que não sejam, e nem convenham ser incluídos na área de competência das Secretarias.

§ 1º - Os programas especiais de trabalho, de que tratam este artigo, deverão ser precedidos de autorização do Legislativo Municipal e para sua aprovação deverá ser feita exposição de motivos ao Legislativo;

§ 2º - A exposição de motivos deverá especificar:

I - Os assuntos que constituem seu objetivo;



- II - As atribuições e competências de sua coordenação;
 - III - O órgão que se subordinará diretamente a programa.
- § 3º - A instituição de programas especiais de trabalho depende da existência de recursos para fazer face às despesas.

CAPÍTULO III

DO REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA

Art. 5º - O Prefeito baixará, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

- I - Competência dos órgãos;
- II - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura Municipal;
- III - Atribuições específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- IV - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- V - Outras disposições necessárias.

Art. 6º - No regulamento interno da Prefeitura, de que trata o Artigo anterior, O Prefeito Municipal deve delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de competência exclusiva do Prefeito previstos em Lei, não podem ser delegados em nenhuma hipótese.

Art. 7º - Os cargos de Direção são providos por pessoas devidamente qualificadas, e sempre que possível com conhecimentos relacionados com as atividades do respectivo órgão.



Art. 8º - Os cargos comissionados e as funções gratificadas que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei, são previstos em Lei própria.

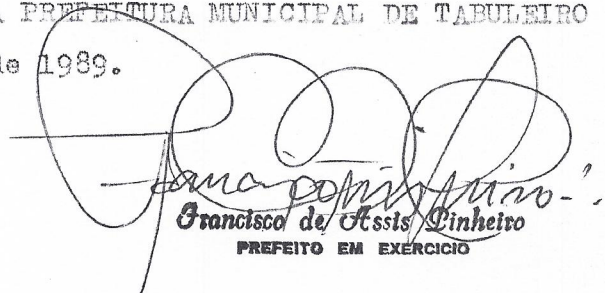
Art. 9º - A Prefeitura pode recorrer à execução de obras e serviços através de pessoas ou entidades públicas ou privadas, sempre que comprovadamente necessário e admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, atendidas características de necessidade especial, extraordinária e de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando a permanência de encargos e a ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A celebração de Convênios, Permissões e/ou Concessões com ou a Entidades Privadas ou Filantrópicas, serão precedidas de autorização do Legislativo Municipal, de conformidade com a Lei Municipal nº 311/89, de 21 de abril de 1989.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a efetuar transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no Orçamento desta Prefeitura para o exercício corrente, possibilitando a implantação e funcionamento da Estrutura Administrativa ora constituída.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 30 de Novembro de 1989.


Francisco de Assis Pinheiro
PREFEITO EM EXERCÍCIO